

LEI Nº 391

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E /OU SALÁRIOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AOS INATIVOS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1988.

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido a partir de 1º de julho de 1988, aumento de vencimentos e / ou salários aos servidores municipais , bem como para o pessoal inativo do município, na ordem de 21% (vinte e um por cento), arredondada a fração deste para a unidade de cruzado imediatamente superior.

Art.2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento corrente.

Art.3" - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1988.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 02 de Agosto de 1988.

Waldemar Theodoro Botelho

Prefeito Municipal